



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

- LEI Nº 139 -

Altera tabela de vencimentos

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º- A Tabela de vencimentos de que trata a letra a do art. 11º da lei nº 129 de 16 de junho de 1959, passa a ter as seguintes classificações :

a) Vencimentos dos cargos de provimento efetivo :

Classe	Vencimento
A .....	Cr\$ 2 000,00
B .....	Cr\$ 2 475,00
C .....	Cr\$ 2 700,00
D .....	Cr\$ 3 150,00
E .....	Cr\$ 3 285,00 +
F .....	Cr\$ 3 650,00 +
G .....	Cr\$ 4 060,00
H .....	Cr\$ 4 350,00
I .....	Cr\$ 4 480,00
J .....	Cr\$ 4 900,00 ✓
L .....	Cr\$ 5 130,00
M .....	Cr\$ 5 805,00
N .....	Cr\$ 6 500,00

Art. 2º- A Tabela discriminativa de salários constante da letra b do art. 12º da supramencionada lei, passa a vigorar com a qualificação seguinte :

b) Salários

Referência	Importância
1 .....	Cr\$ 1 200,00
2 .....	Cr\$ 1 500,00
3 .....	Cr\$ 1 800,00
4 .....	Cr\$ 2 100,00
5 .....	Cr\$ 2 400,00
6 .....	Cr\$ 3 600,00
7 .....	Cr\$ 3 900,00
8 .....	Cr\$ 4 500,00


Referência	Importância
9 .....	CR\$ 6 000,00
10 .....	CR\$ 7 500,00

Art. 3º - Para atender o acréscimo de despesa decorrente desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer os cortes e suplementações necessários, no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, treze (13) de março de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

  
\_\_\_\_\_  
NALY DA ENCARNÇÃO MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL